

A N E X O

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985)

"A N E X O II"

(Art. 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
XIX - GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE APOIO.	Vantagem devida aos servidores ocupantes de cargos ou empregos de quadros ou tabelas dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal e de suas autarquias, a que correspondam referências de nível médio, inacumulável com qualquer outra gratificação, salvo as indicadas nos números I a V e IX, do Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 1974, e a Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediárias.	20% (vinte por cento) incidentes sobre o vencimento ou salário, percebido em razão do cargo ou emprego.